

CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO FINANCEIRO

Entre

Comunidade Intermunicipal do Oeste - OesteCIM, pessoa coletiva pública n.º 502266694 com sede na Avenida General Pedro Cardoso, n.º 9, 2500-922 Caldas da Rainha e com endereço de correio eletrónico geral@oestecim.pt, neste ato legalmente representado pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Pedro Miguel Ferreira Folgado, portador do cartão de cidadão emitido pela República Portuguesa, n. 05562713 7 ZX5, com domicílio profissional na Avenida General Pedro Cardoso, n.º 9, 2500-922 Caldas da Rainha, com poderes para o ato, adiante designado por **OesteCIM ou Primeiro Outorgante, conforme o contexto**

e

CPKA – Clube de Promoção de Karting e Automobilismo com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 514456680 com sede na Rua Professor Barbosa Sueiro, Nº 5 C – 1600-598 Lisboa, e com endereço de correio eletrónico cpka.direcao@gmail.com, representado pelo seu Presidente, Herminio Humberto Jacinto da Silva, portador do cartão de cidadão emitido pela República Portuguesa, n.º06482774 válido até 03 de agosto de 2031, com domicílio profissional na Rua Professor Barbosa Sueiro, nº 5C, 1600-598, com poderes para o ato, adiante designado por **CPKA ou Segundo Outorgante, conforme o contexto** é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de patrocínio financeiro previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto definir o patrocínio financeiro do Rally de Lisboa promovido pelo Segundo Outorgante.
2. O referido Rally de Lisboa terá a realização de cinco (5) “PEC’s” Provas Especiais de Classificação nos Municípios de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Cadaval e Sobral de Monte Agraço, com os nomes de “Arruda dos Vinhos, Sobral de Monte Agraço, Alenquer, *Montejunto* e *Vinhos de Lisboa*”, que serão disputadas nos dias 18 e 19 de junho, de 2022.

3. O patrocínio desportivo obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Cláusula 2.ª

(Duração do contrato)

O presente contrato tem efeitos a partir da data da publicitação na página eletrónica da OesteCIM, e termina sessenta (60) dias após a realização do evento.

Cláusula 3.ª

(Obrigações CPKA)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Assegurar a execução integral do evento desportivo, nos termos da candidatura apresentada, que fica anexa ao presente contrato;
- b) Afetar o patrocínio financeiro concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Efetuar o planeamento logístico;
- e) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
- f) Captar patrocinadores e parceiros para o evento;
- g) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
- h) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- i) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- j) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 30 dias após a sua conclusão, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;
- k) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de patrocínio desportivo;
- l) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, e atletas, a celebração deste contrato programa.

- m) Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato-programa e a identificação das receitas.
- n) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, até ao limite do prazo estabelecido para submissão de contas da entidade beneficiária da participação à Autoridade Tributária.

Cláusula 4.ª

(Patrocínio Financeiro)

A OesteCIM concede ao CPKA um patrocínio financeiro no valor de €60.000,00 (sessenta mil euros), pela edição do evento.

Cláusula 5.ª

(Disponibilização do patrocínio financeiro)

1. O patrocínio financeiro referido na cláusula anterior será disponibilizado da seguinte forma:
 - a) Na data da assinatura do presente contrato, 90% do valor do apoio monetário, no valor de 54.000,00€ (cinquenta e quatro mil euros);
 - b) No final do evento, 10% do valor do apoio monetário, no valor de 6.000,00€ (seis mil euros).

A despesa inerente ao presente contrato, tem cabimento na dotação inscrita na Classificação Económica 04070, conforme informação de cabimentação anexa ao presente contrato.

2. Para efeitos do disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
3. O pagamento do patrocínio financeiro depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de cumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.

Cláusula 6.ª

(Revisão)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.
2. Qualquer alteração ao presente Contrato-Programa deve ser objeto de aditamento escrito, o qual, depois de devidamente acordado entre os outorgantes, constitui parte integrante do mesmo.

Cláusula 7.ª

(Suspensão)

O patrocínio financeiro concedido ao abrigo do presente contrato suspende-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 8.ª

(Cessação)

1. O presente contrato cessa:
 - a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do evento, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
 - c) Quando alguma das entidades exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009;
 - e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da cláusula 3.ª;
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação escrita dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
3. A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do Segundo Outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 9.^a

(Direito de restituição)

1. É aplicável o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009.
2. O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária do patrocínio, confere à entidade concedente o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do patrocínio.

Cláusula 10.^a

(Adiamento do evento)

Caso exista um motivo de força maior que impeça a realização do Rally de Lisboa na data prevista para o efeito, nomeadamente decorrente de legislação produzida pelo Governo para efeitos de contenção e regulação da situação pandémica que o país atravessa, e que impeça o funcionamento do setor da restauração e cafés, deverá a organização adiar para nova data a realização da prova, não sendo exigível o pagamento pel OesteCIM de qualquer prestação financeira decorrente desse adiamento.

Cláusula 11.^a

(Publicidade)

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009.

Cláusula 12.^a

Omissões

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Contrato-Programa, regem as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Cláusula 13.^a

Entrada em vigor

1. O presente Contrato-Programa entrará em vigor na data da sua publicitação, no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. O presente Contrato-Programa foi aprovado por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste de 02 de junho de 2022.



O presente Contrato-Programa é feito em dois exemplares, valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos dois outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Caldas da Rainha, 02 de junho de 2022

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Pedro Miguel Ferreira Folgado

CPKA – Clube de Promoção de Karting e Automobilismo

Humberto Silva.